



PARECER CONTROLADORIA Nº 19/2023

Ementa: Alteração Orçamentária 2023

Assunto: Análise Orçamentário após alterações de Créditos Adicional Suplementar

1. Trata-se da análise da Abertura de Créditos Adicional Suplementar apresentada pelo COREN - SE, referente ao exercício de 2023, conforme exposto a seguir.
2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra devidamente definida na Resolução COFEN nº 373/2011 artigo 9º, inciso VI,

Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

VI – Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, **bem como a abertura de créditos adicionais**, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto do Conselhos Regionais.
3. Por seu turno, a Resolução COFEN nº 340/2008, por meio do seu Anexo II- Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN / COREN'S, estabelece os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, conforme observado a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN’S.

§ 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:

1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;

Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.

Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.”

4. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo das Decisões do COREN-SE.

5. A abertura de créditos adicional suplementar contempla os requisitos do art. 6º da Resolução 503/2016, a qual estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências.

Todas as reformulações orçamentárias de 2023 foram aprovadas pelo COFEN a favor COREN-SE, onde estes recursos são provenientes de Excesso de arrecadação por Celebração de Convênio, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

O valor orçamentário do corrente exercício, em face das alterações aprovadas, teve sua dotação atualizada para R\$ 8.611.791,59 (Oito milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Art.4º (Resolução COFEN 503/2016), O orçamento para o exercício corrente, em face das alterações ora aprovadas, passa do valor de R\$ (8.348.524,60) para o valor de R\$ (8.611.791,59).

Art.5º As receitas e despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes na Proposta de Alteração no Valor Global do Orçamento de 2023, observando a seguinte classificação:

Art.6º A presente Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na imprensa oficial.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITA CORRENTE	6.244.858,37	DESPESA CORRENTE	6.231.233,33
Receita de Contribuição	4.631.543,25	Pessoal, e Encargos Sociais	1.427.831,15
Receita Patrimonial	213.131,31	Transferências Intragovernamentais	1.200.946,06
Receita de Serviços	1.036.729,83	Outras Despesas Correntes	3.602.456,12
Transferências Correntes	0,00	Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	363.453,98	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.625,04
SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022 – DECISÃO – 002/2023	330.641,67	Valor de Despesas a ser usadas para 2023 – Conforme DECISÃO 002/2023 – SUPERAVIT FINANCEIRO	330.641,67
SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – DECISÃO – 004/2023 – AFC -18/2023	197.222,35	SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – DECISÃO – 004/2023 – AFC – 18/2023	197.222,35
Receita referente Excesso de Arrecadação 1º Trimestre 2023	307.892,98	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – Excesso Arrecadação 1º Trimestre	307.892,98
Receita referente Excesso de Arrecadação 2º Trimestre 2023	456.745,52	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – Excesso Arrecadação 2º Trimestre	456.745,52
Receita referente Excesso de Arrecadação Proveniente de Depósito Judicial	82.561,16	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – referente Excesso de Arrecadação proveniente de Depósito Judicial	82.561,16
SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Processo SEI 0484/2022 – Aquisição de Veículo (Pick -Up)	242.428,62	SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Processo SEI 0484/2022 – Aquisição de Veículo (Pick -Up) Ata 555 COFEN	242.428,62
Receita referente Excesso de Arrecadação 3º Trimestre 2023	486.173,93	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – Excesso Arrecadação 3º Trimestre	486.173,93



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Receita referente Excesso de Arrecadação Mês de outubro 2023	263.266,99	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – Excesso Arrecadação Mês de outubro 2023	263.266,99
TOTAL DAS RECEITAS	8.611.791,59	TOTAL DAS DESPESAS	8.611.791,59

Por seu turno, a Resolução COFEN nº 532/2017, por meio do seu Art. 3º § 1º Altera o Art. 3º da Resolução Cofen nº 0532/2016 e estabelece os normativos e procedimentos específicos os quais deverão ser apresentados pela Tesouraria após 30 (trinta) dias da aprovação da Proposta Orçamentária, o Cronograma Anual de Desembolso, que consiste na Programação mensal de cada grupo de Receita e Despesa.

“§. 1º - Deverá ainda, a Tesouraria apresentar após 15 (quinze) dias da Aprovação das Reformulações Orçamentárias, o Cronograma anual de Desembolso atualizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

V - CONCLUSÕES

Conforme controle e acompanhamento do cumprimento do Cronograma Anual de Desembolso inseridos neste relatório analítico (receitas e despesas) do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN-SE, conclui-se:

1. A máxima observância quanto ao exposto em tela principalmente com a fiel execução do Planejamento Financeiro/Cronograma de desembolso, sempre atentando para a arrecadação da receita e execução da despesa, o que pode acarretar alterações na execução das despesas;
2. Há equilíbrio nas contas do COREN-SE para 2023 com arrecadação e um gasto dentro da previsão deixando Gestor com mais tranquilidade, para execução das despesas.
3. O COREN-SE deverá sempre alinhar a despesa observando a real arrecadação, objetivando o superávit orçamentário para o exercício de 2023.
4. Todas as informações foram extraídas das Decisões e relatórios contábeis confeccionados pelo Departamento de Contabilidade e a previsão dos relatórios encaminhados pelo Departamento Contábil.

ALOÍSIO SANTOS RIBAS
Controle Interno do Coren-SE
Mat. 080



Ofício Nº 3835/2023/COFEN

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Diego Rafael da Silva Borges
Presidente do Coren-SE

Assunto: **Encaminha Decisão Cofen nº 295/2023 - Homologa reformulação orçamentária de 2023.**
Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.000383/2022-90.*

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Decisão Cofen nº 295/2023, que homologa a Decisão Coren-SE nº 015/2023, a qual dispõe sobre a aprovação da Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor R\$ 263.266,99 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

2. Informamos ainda que, conforme o art. 2º da Decisão Cofen nº 295/2023, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico.

3. Recomenda-se ainda ao Regional, disponibilizar em seu portal transparência, **no prazo de 15 (quinze) dias** após a homologação desta 2ª Reformulação Orçamentária, a Programação Financeira Anual – Cronograma Anual de Desembolso, nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017, contemplando a alteração de valor do orçamento de 2023.

Atenciosamente,

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 20/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198971** e o código CRC **0B9081F9**.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO COFEN Nº 295 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa a Decisão Coren-SE nº 015/2023, que dispõe sobre a aprovação da Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Coren-SE para o corrente exercício de 2023.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 560ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Memorando nº 189/2023-COFEN/PRES/CONGER, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.000383/2022-90;

DECIDEM:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-SE nº 015/2023, que dispõe sobre a aprovação da Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, **no valor R\$ 263.266,99** (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), ficando o valor global do orçamento do exercício 2023 do Coren-SE alterado para **R\$ 8.611.791,59** (oito milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 20/12/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS**DECISÃO NORMATIVA Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Approva a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº 89/2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pelo Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 616 de 11 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento para o exercício financeiro de 2024, que estima receita em R\$ 62.664.831,95 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) e fixa uma despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 4320/1964.

Art. 2º - Nos termos do §5º do artigo 2º da Resolução Cofen nº 503/2006 fica permitida a alteração do valor do orçamento por crédito suplementar para o exercício financeiro de 2024, em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo a mesma ser aprovada pelo Presidente do Coren-MG, desde que não aumente o valor global do orçamento.

Art. 3º - Fica permitida alterações do presente orçamento por decisão fundamentada do Plenário do Coren-MG sem necessidade de homologação pelo Cofen, por meio de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, desde que não aumente o valor global do orçamento.

BRUNO SOUZA FARIAS
Presidente do Conselho

JULIO CESAR BATISTA SANTANA
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**DECISÃO COREN/PA Nº 528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Proclama e torna público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (Coren-PA) para os cargos da diretoria, delegado regional e suplente de delegado regional, gestão 2024-2026, período de 01/01/2024 a 31/12/2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ - COREN-PA, neste ato representado por sua presidente, em conjunto com o conselheiro secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, que fundamenta a observância aos princípios de legalidade, moralidade, economicidade e eficiência na condução da coisa pública;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução COFEN nº 695/2022 alterada pelas Resoluções COFEN nºs 712/2022 e 719/2023 que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado das eleições do Coren-PA, ocorrida no dia 1º de outubro de 2023, por 24 horas, iniciada às 08 horas, cujo resultado foi homologado e publicado por meio da Decisão Coren-PA nº 455, de 17 de outubro de 2023, no DOU, Seção 1, nº 200, página 195, de 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a posse e eleição interna realizada no dia 15 de dezembro de 2023, conforme convocação por meio da Decisão Coren-PA nº 498/2023;

CONSIDERANDO a homologação do resultado da eleição interna na 556ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 20 de dezembro de 2023; decide:

Art. 1º. Proclamar e tornar público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (Coren-PA) para os cargos da Diretoria, Delegado Regional e Suplente de Delegado Regional, Gestão 2024-2026, período de 1º/01/2024 a 31/12/2026.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Antônio Marcos Freire Gomes, Coren-PA 56302-ENF.

SECRETÁRIO: José Alan Rêgo Portal, Coren-PA 438216-ENF.

TESOUREIRA: Alessandra de Nazaré Corrêa de Carvalho, Coren-PA 163513-ENF.

DELEGADO REGIONAL: Antônio Marcos Freire Gomes, Coren-PA 56302-ENF.

DELEGADO REGIONAL SUPLENTE: Alessandra de Nazaré Corrêa de Carvalho,

Coren-PA 163513-ENF.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na Imprensa Oficial.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro - Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**DECISÃO COREN-PB Nº 383, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais "elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal", conforme determina o art. 15, inciso VI, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO as Resoluções do Cofen nº 340/2008 e 503/2016;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 64/2023/CONGER/COREN-PB emitido pela Controladoria Geral do Coren/PB e tudo que consta no processo administrativo de nº 7449/23;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 177ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida em 30 de outubro de 2023, decidem:

Art. 1º APROVAR a Proposta Orçamentária do exercício de 2024 para o Coren-PB com a projeção de receita total de R\$ 12.289.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), em equilíbrio à fixação das despesas discriminadas nas contas orçamentárias a seguir: Proposta Orçamentária 2024. Receita Corrente: R\$ 12.289.000,00. DESPESA CORRENTE: R\$ 12.067.900,00. Receitas de Contribuições R\$ 10.074.300,00. Despesas de custeio: R\$ 9.264.680,00. Receita Patrimonial R\$ 841.100,00. Transferências correntes: R\$ 2.803.220,00. Receita de Serviços R\$ 1.024.900,00. DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 221.100,00. Transferências Correntes R\$ 400,00. Outras Receitas Correntes R\$ 113.600,00. Receita de Capital: R\$ 234.700,00. TOTAL GERAL DA RECEITA: R\$ 12.289.000,00. TOTAL GERAL DA DESPESA: R\$ 12.289.000,00.

Art. 2º O Coren-PB mediante reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Conselho Regional adotar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba fica autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares (reformulação de dotações), mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Decisão.

Art. 5º Esta decisão vigorará durante o exercício de 2024, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**DECISÃO COREN-RO Nº 66, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Approva a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO para o exercício de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO COREN-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução Cofen n. 503/2016;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 184/GAB/2023;

Considerando ainda, o Parecer de Conselheiro n. 64/2023 e a deliberação na 46ª Reunião Extraordinária de Plenário realizada no dia 10 de outubro de 2023; decide:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO para o exercício de 2023, no valor de R\$ 5.770.534,49 (Cinco milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º O Regional mediante Reformulação, promoverá a execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º Para Execução do Orçamento de que trata esta Decisão, fica o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen n. 340/2008 e n. 503/2016.

Art. 5º Esta decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**DECISÃO COREN/SE Nº 15, DE 7 DE DEZEMBRO 2023**

Approva a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 263.266,99.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SERGIPE COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2023;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

CONSIDERANDO, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 263.266,99. (Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais, noventa e nove centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Proveniente do Excesso de Arrecadação, apurado nos meses de outubro/novembro do exercício de 2023 do COREN/SE, no valor de R\$ 263.266,99. (Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais, noventa e nove centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 8.611.791,59. (Oito milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e noventa e hum reais, cinquenta e nove centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**DECISÃO COFEN Nº 286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Homologa a Decisão Coren-TO nº 119/2023, que aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, para o exercício de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 560ª Reunião Ordinária de Cofen, Memorando nº172/2023 - Cofen/Pres/Conger (Doc SEI nº 0179073), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.006462-2023-95; decide:ME:

